

Acta da Sessão ordinária de 4 de Março de 1944

Nos quatro dias do mês de Março do ano de mil novecentos e quarenta e quatro, nessa vila de Oliveira de Azeméis, nos Paços do Concelho e Sala das Sessões da Câmara Municipal, abriu-se sessão os cidadãos; Affonso Fernandes de Andrade, Presidente da Câmara e os vereadores, fêz o Pormenor da Vila Matriz e Maceira, Afonso da Costa Felício, oº Vereador foi desparado aberto a sessão. Ficou, arovada e animada a acta da sessão anterior, saiu-se o seguinte: foi presente em regimento de Maceira António de Almeida, Arribada, de Oliveira, para exigir a sua exoneração de Politacão. Concedida a licença para caír a sua casa de campo regular, no prazo de quinze dias. Para depositar materiais dez metros quadrados. Outro de Afonso José Ferreira da Cruz, da Igreja de São Tiago de Riba de Ave, para estabelecer cortiela perto a sua casa em sua propriedade, da vereda que liga a sua casa ao campo, da vereda que liga a sua casa com o mesmo regular para prender os dias no prazo de quinze dias. Torna de posse de materiais dez metros quadrados. Outro de Maria Arménia da Vila Peixoto, desta vila, para reparar a reperfura que sofreu no seu chafariz local. Concedida a licença como regular, feito o prazo de oito dias para proceder à reparação. Outro de Amadeu Gomes da Cruz, de Escribeneira, desta vila, para copiar um óptico num material existente no cemitério local. Concedida a licença como regular. Outro de José Ferreira, fidalgo de Andrade, do Pugnho, a Escribeneira, desta vila, para nos termos da entidade civil e presente e cierto, fizer ser erguido na sua casa uma sacristia para encostar a sua fachada no referido lugar. Requerido a informação do Delegado de Fazenda, sobre, adquirir escarradões e muros armários para defensas de cofres do exagero do sol e das moças. Outro do fidalgo Borges Vaz de Lamego.

para caíar esse vicio de poligânia de casais, que sofre
 nos lugares da Guarda desto vila. Pregueando se cedo no
 Cidadão do Santo. Considerada a favela como regular, tendo
 prazo de oito dias para proceder a reparação para depo-
 sitar materiais, dez metros quadrados. Outro de João
 Fernandes de Almeida, desto vila, para reparar a esplanada
 que possue no comitório local. Considerada a favela como
 regular, tendo de proceder a reparação da esplanada no
 prazo de oito dias. Outro de Alberto Peite Grandes
 do lugar do Fogo de Encafar, para os termos da portaria
 seis mil e setenta e cinco reis que considera欠缺a sa-
 nitária para a abertura dum armário folha vidro. Deve ser
 de vidro, segundo as informações do delegado de Vai-
 dade, estando o que correto para a abertura do cofre, que
 serão guardados dentro dum armário folha vidro. Deve ser
 da adquirir um escrivão. Outro de Bernardino
 Lobo, de Afonso, da Freguesia de Olaria, para construir
 um muro de vedação no prédio situado nesse lugar, lhe
 considera a favela como regular, deixando o comitório em
 a largura de três metros. O muro, que tem o comitório
 de dez metros, não deve exceder essa altura, com mo-
 lho e setenta centímetros, tendo o prazo de oito dias
 para a sua construção. Para materiais cinco metros.
 Outro de Armando de Oliveira Paes, do Valverde, pro-
 gresso de Loureiro, para construir uma capa de batatação.
 Considerada a favela, devendo ficar a estrada com a
 largura de cinco metros e setenta centímetros, pelo lado
 esquerdo caminho, deve ter a largura de quatro metros
 pelo lado oposto com a largura de quatro metros e
 meia. A capa ocupa a superfície de dezenas e
 setenta e seis metros para a sua construção da qual tem
 o prazo de seis meses. Para depósito de materiais
 vinte metros quadrados. Outro de Manoel Lobo,
 progresso Loureiro, de Rio dos Ocos, de Encafar, para auxi-
 liar noutro no seu prédio de batatação. Considerada a favela

Como requer, deve ser o caminho feito com a largura
não inferiores a três metros e vinte, tem o prazo de vinte
dias para esta construção. Para deposito de materiais
dez metros quadrados. Ouro de Manuel Alfaia,
do lugar da Figueira de V. Lapa, para reconstruir
a capela de Nossa Senhora do seu quanto. Concedida a
esta para executar o muro, com o encerramento
de este metro, no prazo de oito dias, e quando o dito
muro do muro estiver. Para deposito de moagem
cinco metros quadrados. Ouro de Manuel Soá
da Lapa Figueira e Castro, do Outeiro, da freguesia
de Loureiro, para reconstruir uma barra de vedação
no seu portão. Concedida a esta para reconstruir
o muro com o encerramento de dez metros, e altura
não superior a um metro, e executa, no prazo de oito
dias e seguindo o alinhamento dos muros existentes.
Para, deposito de materiais dez metros quadrados.

Ouro de José Afonso de Andrade do lugar do Tenredo
de Cunha, para reparar a sua cerca, do muro, no seu
portão. Concedida a esta para reparar o muro
na extensão de seis metros, no prazo de oito dias e
seguindo o alinhamento das pedras já existentes. Varg
deposito, de materiais cinco metros quadrados. Ouro
do Tenredo fábrica de Térka, de Gargan, da freguesia
de Tabos, para arrancar o caminho que lhe coupa
que se destina à condução de águas para o seu pôr-
dio. Concedida a esta para executar o caminho
comprido, de maneira que o mesmo não seja de
níveis, nem como o traçado público, que varja o
reservatório de reservabilidade. Ouro de José
da Lapa Figueira, de freguesia de Lima, do Rio que da
se mestra, para construir reparar, sobre a rocha a sa-
índo, um sótão para casa de habitação. Concedida a
esta para, sobre o muro, executar o sótão, não
abriando qualquer porta para a via pública. Tem o

braco de oito dias para esta construção. Petró de Francisco
 do Góis de Carvalho, de Vila, desta Vila, para reparar as si-
 culturas que suceder no Comitê de obra. Considerada a necessidade,
 como requerer. Tendo o prazo de oito dias para proceder a estas
 reparações. Petró de Sámiro Faro, de São Paulo de Lages, para
 esta construção como paráculo um estorão de doze metros na
 sua verticalidade. Considerada a necessidade para esta construção a pa-
 ralela, que não deve exceder um metro e setenta centímetros de
 altura, seu prazo de oito dias. Para deposição de materiais dez
 metros quadrados. Petró de José Ferreira da Silva, da Barra,
 desta Vila, para após dois dias fornecer seu mérlio, visto que não
 de Repente. Considerada a necessidade como requerer, devendo res-
 petar a largura da vila com jecareta centímetros + a altura
 de trinta. Tendo o prazo de quinze dias para a conclusão
 das obras. Petró de José Faro, do Vermelhão de Peceta,
 para construir em alpendre, seu mérlio de botijão. Con-
 siderada a necessidade para executar o alpendre bem como mérlio
 em torno o caminho para permitir devendo o mesmo ficar com
 a largura de três metros. e o alpendre a construção obedecer ao
 afastamento do muro existente. Tendo o prazo de oito dias para
 essa construção. Para deposição de materiais dez metros qua-
 drados. Petró de Sámiro Martínez para construir uma
 parede de vedação do seu mérlio visto no referido lugar. Considera-
 da a necessidade como requerer, devendo o mesmo ficar a sete pás
 e aq. baté de seu mérlio confirmado do lado poente e lado comar
 do lado poente a noroeste, de maneira à que o caminho fique
 com a largura não inferior a três metros e setenta centímetros.
 O muro que fizer o comprimento de vinte metros, desse seu con-
 trário seu prazo de oito dias e a sua altura não deve ex-
 ceder um metro e setenta centímetros. Para deposição de ma-
 teriais dez metros quadrados. Depois de vinte e quatro ferrei-
 ro, do Cunha, do Fimburio da Sempre, para construir uma
 parede de vedação no seu mérlio, visto no referido lugar. Do
 de ser concedida a fábrica para executar o muro a me-
 lior fiação no da sua casa de botijão, e que se os de

na distância de seis metros e meio de madeira a que o caminho
fique com a largura de doze metros e sessenta na sua parte
mais estreita, isto é, no extremo ligeiro a esta barreira só estre-
tamente que também recua o mesmo metro. O metro que, em oito
arímetros de quarenta metros, devo ser construído no muro, de
quinze diços e a cerca, a altura, cada parte pode exceder um metro e
meio a seis metros, para deposito de materiais, dez metros
quadrados. Preço de Engenho Sergipe, que é de Carião,
para cada muro uma cerca de sapatinhos e alugar o muro,
mais, sessenta centímetros, a tipo, concedida a quem dese-
já tiver a cerca segundo o dimensionamento do metro que
fornece e ainda affear sessenta centímetros o muro com
tijolos com aberturas de quinze ou oito centímetros. A
cada cunha a área de setenta e oito metros quadrados.
Para deposito de materiais dez metros quadrados. Preço
o muro de três metros para a sua construção. Preço de
Manuel Ribeiro, de Torquato, do Timbeiro, da sua
esta, para regular cada muro o seu preço em sapatinhos.
Concedida a quem deseja cerca a cerca, a cerca
feita e alinhado as suas alpas da ramada só existente, com
o valor da mesma na distância de dez metros, em cada lado
liga ao portal de entrada para o período metro. O caminho
deve ficar entre a largura de três metros. A altura do mu-
ro que não pode exceder um metro e sessenta centímetros, feitos
o prado de oito prados para a sua construção. Não pode a
cerca de qualquer sorte de terraço. Para deposito de ma-
teriais é dezoito metros quadrados. Preço de Aleixo Vaz
de Oliveira, de Tomás de Frequeia de Correia, para
medir com muro o seu preço só no mesmo lugar. Con-
cedida a licença para construção a cerca, de modo que ei-
la fique entre e alinhada só cerca de metro e quinze arímetros
de lado sul de maneira a que o caminho este portugues
que tem a largura de seis metros e meio; seguindo depois
em recta, para o lado norte, na distância de que metro e
sessenta centímetros a cerca ficará neste ponto devia-

J. P. M. 193

da dize metos e vintena centimetros. Sobreau do comprimento dito. A sua altura, nõa pode exceder um metro, e vinte centimetros, as dizes centimetros a cima do nível do arreio, onde este for mais profundo. Fica o arreio de dito diâmetro para a vela esquerda. Fará deposito de materiais cinco metros quadrados. Fará autorizada as seguintes pagamentos: a quantia de cento e cinquenta escudos e noventa centavos, do capitulo dito, antiguo trinta e duas dicas, a Alqueire de Langa, desta vila, por reparação do material de dizes; a quantia fixa de cento doze e cinquenta e cinco centavos, do capitulo triz, antiguo nove alqueires, ao Director do Hospital do distrito de Vila, para tratamento da doceta. Diferença entre Vinte e quarenta de cento e vintena escudos, do capitulo dito, antiguo vinte e nove, alqueira um, a favor das de Cassalos, desta vila, por um categórico decreto; a quantia de cento e vinte e dois escudos, restando a Divisa Ferreira da Silva, Senhora Moreira de Faria e Tavares, Antônio Fernandes, seu fadado, etceteras; a quantia de cento e dez escudos do capitulo dezanove, antiguo setenta e cinco, a Metânia Moreira Guedes, desta vila, por depósito de Garantia numero trezentos e trinta; a quantia de vinte e quatro escudos, do capitulo doze, antiguo quarenta e um, alqueira triz, a Joaquina Marques da Silva, de Encruzilhos, por conta da reparação da estrada de Rio Valejo; a quantia de quarenta escudos, do capitulo triz, antiguo doze, alqueira triz, a Antônio Marques de Faria e Tavares, desta vila, pelos seus honorários que o precebeu de seu criador, a quantia de trescentos e setenta escudos, do capitulo triz, antiguo oito, alqueira um, a São José e Joaquim R., por chabas para reiador; a quantia de cento vinte e quatro escudos, do capitulo oito, antiguo vinte e quatro, alqueira um, a Adeliega Magalhães da Silva, desta vila, por um equipamento elétrico. Foi recente esse pagamento de Caçadores da Costa Negra e sua vizinha Vila da Costa Negra, desta vila, referindo que a Câmara se designou.

as diligências devidamente, furaada, e para efeito de obter
ress o benefício da auctorização edibiliaria que a sua
situação conseguia, isto é, se susseguisse, em que
o que se contituiria ao Exodo. A, informar a auctorizaç
do Fisco das Ordens da Sociedade das Missões Cató
licas Ultramarinas, em Lisboa, para reparação do
muro que vedava a saída de espinhos. Concedida a
mesma para reparar o cajado do muro e parte do
mesmo, não estendendo a, altura e espessamento acima.
Tendo o prego de muro, muros para responder à reparação, Targ
de auctor de materiais dez metros quadrados. São depon
revidente que dito que pede de vista e nome de fazeiros e não
reconheceu bens, que podia ser motivo de reparas. Mas
é por si não podia compor-se em virtude do seu
estado de queijo. Não permitiu, embora as recaus se
re desse que feito, idha previdência do seu dono mais
simples. O seu sujeito foi dito ser sempre veredas
que em mais estarem comparsas dos bens que em uso,
utilizarem coce de riqueza e gosto recolher as referidas
especie. Foi aposta precepto q. Regulamentada. Em
seguida ao prego de fisco desta vila, para a construção
do novo porto. Concedida a licença para caus
trecos o edifício, e a forma que regula e de permani
cção q. efecta seja. Fica de ficar recuado três metros
da costa di reagia do Ar. António José de Almeida, freguesia
do quem apontamento que seja e que as casas q. atin
fentes. A fachada lateral norte, a parte interior do lado
oposto a dito bairro do dequal muro, e do lado
oposto faze onze metros do mesmo muro. q. em
no lado fachada lateral como na lateral norte, as
presetas medidas, referem-se as partes mais sali
entes do edifício. Fica o prazo de seis meses para q.
sea executada. Para deposito de materiais quinto me
tros quadrados. O edifício versa ra sua superfície de
sete e meia e quatro metros quadrados. Mais

Doutor

há uns dias nada a falar, o seu ho^r Presidente em
cessar a sessão da qual saiu a resolução que
vai ser assinada depois de festejar aniversário
rio fundação e celebração
Refugio de São Pedro